

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 013.391/2017-8</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Representação.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Petróleo Brasileiro S.A..</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peça 128).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário - (Peça 79).</p>	
<p><b>NOME DO RECORRENTE</b>          Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin)</p>	<p><b>PROCURAÇÃO</b>          N/A</p>	<p><b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>          9.1</p>

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

<p>O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?</p>	<p><b>Sim</b></p>
---	-------------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin)	26/7/2019 - DF (DOU)	9/9/2019 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 26/7/2019 (DOU).\*

Data de oposição dos embargos: 24/7/2019 (peça 98).

Data de notificação dos embargos: 26/8/2019 (DOU).\*

Data de protocolização do recurso: 9/9/2019 (peça 128).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não há que se falar em contagem de prazo tendo em vista que os embargos de declaração foram opostos antes da data de notificação da deliberação original. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se **catorze** dias.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de **catorze** dias.

\* Para fim de análise da tempestividade do recurso, foram consideradas as datas de publicação dos Acórdãos 1.527/2019-TCU-Plenário (peça 79) e 1.900/2019-TCU-Plenário (peça 106) no Diário Oficial da União, conforme art. 183, IV, do Regimento Interno do TCU.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário?

**Sim**

### 2.6. OBSERVAÇÕES

Instaurar o contraditório, nos termos do art. 283 do RI/TCU;

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer o pedido de reexame** interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin), nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, **suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário;**

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 24/9/2019.	<b>Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo</b> <b>AUFC - Mat. 6469-6</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------